Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

A Maternidade e a Paternidade dos Docentes

A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes.
A mãe e o pai têm direito à protecção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível acção em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação.

Para efeitos do exercício dos direitos conferidos no Código do Trabalho entende-se por:
- *Trabalhadora Grávida:* toda a trabalhadora que informe o empregador do seu estado de gestação, por escrito, com apresentação de atestado médico;
- *Trabalhadora puérpera:* toda a trabalhadora parturiente e durante um período de 120 dias imediatamente posteriores ao parto, que informe o empregador do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico;
- *Trabalhadora lactante:* toda a trabalhadora que amamenta o filho e informe o empregador do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico.

O Ministério da Educação deve afixar nas Escolas, em local apropriado, a informação relativa aos direitos e deveres dos docentes em matéria de maternidade e paternidade.

Licença por maternidade

É obrigatório o gozo de, pelo menos, 6 semanas de licença por maternidade a seguir ao parto.

A docente tem direito a uma licença por maternidade de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.
A docente, em alternativa, pode optar por uma licença de 150 dias consecutivos, 120 dos quais necessariamente a seguir ao parto, embora, neste caso apenas tenha direito a 80% da remuneração por inteiro.
A docente deve informar o órgão de gestão até 7 dias após o parto de qual a modalidade de licença que opta, presumindo-se, na falta de declaração, que a licença tem a duração de 120 dias.
A docente grávida que pretenda gozar parte da licença por maternidade antes do parto deve informar o órgão de gestão e apresentar atestado médico que indique a data previsível do mesmo. Esta informação deve ser prestada com a antecedência de 10 dias ou, em caso de urgência comprovada pelo médico, logo que possível.

No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.

Nas situações de risco clínico para a docente ou para o nascituro, impeditivo do exercício de funções, caso não lhe seja garantido o exercício de funções ou local compatíveis com o seu estado, a docente goza do direito a licença, anterior ao parto, pelo período de tempo necessário para prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da licença de maternidade.

Neste caso, deve informar o órgão de gestão e apresentar atestado médico que indique a data previsível do mesmo. Esta informação deve ser prestada com a antecedência de 10 dias ou, em caso de urgência comprovada pelo médico, logo que possível.

Em caso de internamento hospitalar da mãe ou da criança durante o período de licença a seguir ao parto, a contagem deste período é suspensa pelo tempo de duração do internamento, mediante comunicação ao respectivo órgão de gestão, acompanhada de declaração emitida pelo estabelecimento hospitalar.

Em caso de aborto espontâneo ou nos casos em que a interrupção da gravidez não é punível, nos termos do art.º 142º do Código Penal, a docente tem direito a uma licença com a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias.

Efeitos

Esta licença é considerada para todos os efeitos legais como prestação efectiva de trabalho, designadamente para efeitos de direito à remuneração por inteiro, de antiguidade e de abono de subsídio de refeição. O docente abrangido pelo regime de protecção social da função pública mantém o direito à retribuição, incluindo os suplementos de carácter permanente sobre os quais incidam descontos para a Caixa Geral de Aposentações.

Licença por paternidade

O pai tem direito a uma licença por paternidade de 5 dias úteis, seguidos ou interpolados, obrigatoriamente gozados no 1º mês a seguir ao nascimento do filho.

Esta licença é obrigatória, devendo o docente informar o órgão de gestão com a antecedência de 5 dias relativamente ao início do período, consecutivo ou interpolado, de licença ou, em caso de urgência comprovada, logo que possível.

O pai tem ainda direito a licença, por período de duração igual àquele a que a mãe tinha direito na licença de maternidade, ou ao remanescente daquele período caso a mãe já tenha gozado alguns dias de licença, nos seguintes casos:

- Incapacidade física ou psíquica da mãe, e enquanto esta se mantiver;
- Morte da mãe (neste caso o período mínimo de licença assegurado ao pai é de 30 dias);
- Decisão conjunta dos pais.

Para efeitos do gozo de licença em caso de incapacidade física ou psíquica ou morte da mãe, o docente deve, logo que possível, informar o órgão de gestão, apresentando atestado médico comprovativo ou certidão de óbito, e, sendo caso disso, declarar qual o período de licença por maternidade gozado pela mãe.

O docente que pretenda gozar a licença por paternidade, por decisão conjunta dos pais, deve informar o empregador com a antecedência de 10 dias e:

- Apresentar documento de que conste a decisão conjunta assinado por ambos os pais;
- Declarar qual o período de licença por maternidade gozado pela mãe, que não pode ser inferior a 6 semanas a seguir ao parto;
- Provar que o empregador da mãe foi informado da decisão conjunta.

Efeitos

Esta licença é considerada para todos os efeitos legais como prestação efectiva de trabalho, designadamente para efeitos de direito à remuneração

por inteiro, de antiguidade e de abono de subsídio de refeição. O docente abrangido pelo regime de protecção social da função pública mantém o direito à retribuição, incluindo os suplementos de carácter permanente sobre os quais incidam descontos para a Caixa Geral de Aposentações.

12 de Dezembro de 2006

Pelo Gabinete Jurídico,
O Advogado

_____

(António Mateus Roque)